

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIO DO EXÉRCITO**

Decreto n.º 46 986

Tornando-se necessário ajustar o disposto no Decreto n.º 35 413, de 29 de Dezembro de 1945, às circunstâncias presentes, permitindo libertar os comandantes ou chefes de preocupações e tarefas que possam de algum modo prejudicar a sua acção de comando em campanha;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Ao artigo 1.º do Decreto n.º 35 413, de 29 de Dezembro de 1945, é acrescentado o seguinte:

§ 3.º Verificando-se o previsto no parágrafo anterior, quando em campanha e por nomeação em ordem de serviço, precedida de autorização do respectivo comandante da região ou territorial, embora seja da competência dos comandantes das subunidades a direcção e a responsabilidade da administração, podem os primeiros-sargentos ou seus substitutos desempenhar as funções de claviculários do cofre, sendo responsáveis perante o respectivo comandante pelos valores nele guardados.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Abril de 1966. —
AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Joaquim da Luz Cunha*.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
E MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 21 976

Considerando a conveniência de reunir num só diploma todas as disposições estabelecidas quanto aos efectivos da Força Aérea na 2.ª região aérea, com as alterações que presentemente se entende necessário considerar, tendo em conta o disposto na segunda parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal da Força Aérea na 2.ª região aérea são os constantes dos mapas I a VI anexos.

2.º Ficam revogados no que respeita a quadros de pessoal os seguintes diplomas:

Portaria n.º 18 030, de 31 de Outubro de 1960.

Portaria n.º 21 174, de 18 de Março de 1965.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 29 de Abril de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. —
J. da Silva Cunha.

MAPA I (2.ª região aérea)

Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Pilotos aviadores, pilotos nave- gadores e navegadores			Engenheiros			Técnicos							Médicos	De intendência e contabilidade	Do serviço geral	Do serviço geral para-quadista	De qualquer quadro, do activo ou da reserva	Para-quadistas	Total	
	Pilotos aviadores	Pilotos navegadores	Navegadores	Aeronáuticos	Electrotécnicos	De aeródromos	De operações			De manutenção			De operações ou de manutenção								De abastecimento
							De comunicações e criptografia	De meteorologia	De circulação aérea e radar de tráfego	De material aéreo	De material terrestre	De material electrotécnico									
Generais ou brigadeiros . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Brigadeiros ou coronéis . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Coronéis	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Coronéis ou tenentes-coro- néis	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	
Tenentes-coronéis	7	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	11	
Majores	12	-	-	-	1	1	-	-	-	-	(a) 1	-	-	1	-	1	1	-	(c) 3	23	
Majores ou capitães	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	
Capitães	17	-	-	-	3	1	-	-	-	-	-	1	-	2	3	1	5	3	1	37	
Capitães ou subalternos . .	27	7	-	-	1	3	3	3	3	5	1	1	2	5	4	1	8	8	4	87	
Subalternos	32	6	3	-	-	-	3	3	2	9	2	(b) 3	6	1	7	3	6	18	19	124	
Total	103	13	3	-	8	5	6	6	5	14	3	5	9	6	14	8	17	32	22	290	

(a) Pode ser de material aéreo.

(b) Um pode ser de material aéreo.

(c) Um pode ser do Exército ou da Armada, no activo ou na reserva.

MAPA II (2.ª região aérea)
Sargentos e sargentos milicianos

Designações	Pilotos	Especialistas										Enfermeiros	Serviço geral						Total		
		Operadores				Mecânicos							Serviço de secretaria, de arquivo e interno			Serviço de polícia aérea	Serviço de engenharia				
		Radiotelegrafistas e radaristas de avião	Teletipistas e cripto	Meteorologistas	De circulação aérea e radarista de tráfego	De material aéreo	De material terrestre	Electricistas	De rádio	De radar	De armamento e equipamento		De abastecimento	Clarins	Amanuenses	Serviço interno	Condutores auto	Sapadores bombeiros		Operadores de máquinas de terraplenagem	
Sargentos-ajudantes	-	-	-	-	2	13	-	-	-	-	2	-	-	-	-	5	-	-	-	1	23
Sargentos-ajudantes ou primeiros-sargentos	-	3	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	1	-	-	1	-	-	-	-	8
Sargentos-ajudantes, primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furriéis	71	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	71
Primeiros-sargentos	1	3	1	2	6	39	3	8	10	3	9	12	2	-	1	39	-	-	-	2	141
Segundos-sargentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Segundos-sargentos ou furriéis	-	20	6	6	30	102	8	42	22	7	27	37	14	1	50	15	55	2	3	2	449
Primeiros-sargentos, segundos-sargentos ou furriéis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2
Total	72	26	7	8	38	154	12	51	33	10	38	49	17	1	51	60	55	2	3	7	694

MAPA III (2.ª região aérea)
Praças readmitidas e não readmitidas

Designações	Especialistas										Enfermeiros	Serviço geral							Total	
	Operadores				Mecânicos							Serviço de secretaria, de arquivo e interno			Serviço de policia aérea	Serviço de engenharia				
												Clarins	Amanuenses	Serviço interno		Condutores auto	Sapadores bombeiros	Operadores de máquinas de terraplenagem		
	Radiotelegrafistas e radaristas de avião	Teletipistas e cripto	Meteorologistas	De circulação aérea e radaristas de tráfego	De material aéreo	De material terrestre	Electricistas	De rádio	De radar	De armamento e equipamento		De abastecimento	Clarins	Amanuenses	Serviço interno	Serviço de policia aérea	Condutores auto	Sapadores bombeiros		Operadores de máquinas de terraplenagem
Primeiros-cabos readmitidos. .	27	11	4	-	102	18	38	25	6	24	31	5	2	28	27	2	9	-	2	361
Primeiros-cabos	49	13	20	-	123	11	48	37	6	31	47	16	9	52	35	173	19	10	-	699
Segundos-cabos ou soldados. .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32	-	(a) 245	352	(b) 78	44	-	751
Total	76	24	24	-	225	29	86	62	12	55	78	21	43	80	307	527	106	54	2	1 811

(a) 14 são praças de 2.ª ou 3.ª classe.
(b) 2 são praças de 2.ª ou 3.ª classe.

MAPA IV (2.ª região aérea)
Pessoal civil contratado

Designações	Médicos	Arquitectos	Agentes técnicos	Topógrafos	Fotógrafos	Mecanógrafos	Enfermeiros	Pessoal de secretaria					Pessoal menor		Pessoal de laboratório, oficial e de obras			Pessoal de armazém		Pessoal de messe, refeitório e cozinha				Total
								Tradutores	Desenhadores	Arquivistas	Escriturários	Dactilógrafos	Telefonistas	Contínuos	Fiscais	Mestres	Contramestres	Fiéis	Ajudantes de fiel	Chados	Cozinheiros	Ajudantes de cozinheiro	Serventes	
De 1.ª classe	-	1	2	1	4	1	2	1	5	5	17	29	12	-	2	1	3	5	8	15	6	7	-	127
De 2.ª classe	-	-	1	-	-	1	-	-	3	-	-	-	-	4	1	-	2	9	-	15	6	8	-	50
De 3.ª classe	3	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	56	62	
Total	3	1	3	1	4	2	2	1	8	5	17	29	12	4	3	1	5	14	8	31	13	16	56	239

MAPA V (2.^a região aérea)

Pessoal civil assalariado

Designações	Pessoal de laboratório, oficial e de obras						Pessoal do armazém — Serventes	Outro pessoal				Total
	Encarregados	Operadores	Operários	Serventes	Olheiros	Aprendizes		Barbeiros	Alfaiates	Sapateiros	Jardineiros	
De 1. ^a classe	4	4	24	19	3	9	16	6	3	3	3	94
De 2. ^a classe	—	3	24	19	—	—	17	—	—	—	3	66
De 3. ^a classe	—	—	17	24	—	—	—	—	—	—	—	41
Total	4	7	65	62	3	9	33	6	3	3	6	201

MAPA VI (2.^a região aérea)

Pessoal equiparado a militar

Designações	Capelães	Total
Capitães graduados	1	1
Capitães ou subalternos graduados	3	3
Total	4	4

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 29 de Abril de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Portaria n.º 21 977

Considerando a conveniência de reunir num só diploma todas as disposições estabelecidas quanto aos efectivos da Força Aérea na 3.^a região aérea, com as alterações que presentemente se entende necessário considerar, tendo em conta o disposto na segunda parte do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 41 492, de 31 de Dezembro de 1957, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44 724, de 24 de Novembro de 1962:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério do Ultramar e pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.º Os quadros de pessoal da Força Aérea na 3.^a região aérea são os constantes dos mapas I a VI anexos.

2.º Ficam revogados, no que respeita a quadros de pessoal, os seguintes diplomas:

Portaria n.º 20 014, de 17 de Agosto de 1963.

Portaria n.º 21 491, de 26 de Agosto de 1965.

Portaria n.º 21 798, de 17 de Janeiro de 1966.

Presidência do Conselho e Ministério do Ultramar, 29 de Abril de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *Francisco António das Chagas*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha*.

MAPA I (3.^a região aérea)

Oficiais e oficiais milicianos

Designações	Pilotos aviadores, pilotos navegadores e navegadores			Engenheiros			Técnicos							Médicos	De intendência e contabilidade	Do serviço geral	Do serviço geral para-quedista	De qualquer quadro do activo ou da reserva	Para-quedistas	Total	
	Pilotos aviadores	Pilotos navegadores	Navegadores	Aeronáuticos	Electrotécnicos	De aeródromos	De operações			De manutenção			De operações ou de manutenção								De abastecimento
							De comunicações e criptografia	De meteorologia	De circulação aérea e radar de tráfego	De material aéreo	De material terrestre	De material electro- técnico									
Generais ou brigadeiros . .	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		
Brigadeiros	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		
Brigadeiros ou coronéis . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		
Coronéis	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		
Coronéis ou tenentes-coro- néis	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2		
Tenentes-coronéis	8	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	12		
Tenentes-coronéis ou ma- jores	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1		
Majores	15	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-	(a) 1	-	-	1	-	1	-	26		
Majores ou capitães	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5		
Capitães	21	-	-	-	4	1	-	-	-	-	1	-	1	2	4	1	9	5	52		
Capitães ou subalternos . .	28	8	-	-	1	3	4	3	3	3	1	1	2	7	5	2	9	8	100		
Subalternos	30	9	5	-	-	-	4	4	4	13	4	4	8	-	10	4	9	24	153		
Total	113	17	5	9	5	8	7	7	7	17	5	6	11	7	18	11	21	42	354		

(a) Pode ser de material aéreo.

(b) Um pode ser do Exército ou da Armada, no activo ou na reserva.